



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato n.º 487/2023*

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA DIGITALDOC SOFTWARE EIRELI.**

#### **Contrato n.º 487/2023**

O **Município de Mercedes**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Dr. Mário Totta, n.º 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob n.º. 045.304.219-88, portador da Carteira de Identidade n.º. 8.455.101-5 expedida pela SSP/PR, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Digitaldoc Software EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º. 09.168.506/0001-89, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Santa Catarina n.º. 3389, CEP 85.884-000, Bairro Itaipu, na Cidade de Medianeira, Estado do Paraná, neste ato representada por seu titular, Sr. Nerison da Silva Leonhardt, residente e domiciliado na Rua Peroba, n.º. 1190, CEP 85.884-000, Bairro Itaipu, na Cidade de Medianeira, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade n.º. 5.090.936-0, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º. 662.768.889-15, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Dispensa de Licitação n.º 110/2023, nos termos da proposta da Contratada, datada de 18/12/2023, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto:**

**1.1** Constitui objeto do presente instrumento a contratação de software para publicação de atos oficiais através da internet, para manutenção das atividades administrativas do Município de Mercedes, de acordo com as características e demais condições definidas no Edital de Dispensa n.º 110/2023 e em seus Anexos.

**Parágrafo primeiro:** Os serviços deverão ser executados de acordo com especificações técnicas e demais peças e documentos que fazem parte do Edital.

**Parágrafo segundo** – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as demais condições expressas no Edital de Dispensa n.º 110/2023, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:** A execução do objeto dar-se-á sob a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, tipo Menor preço por Item

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 487/2023

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL:** Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 7.080,00 (sete mil e oitenta reais), conforme disposições a seguir:

Item	Objeto	R\$ Unit (mensal)	R\$ Total (12 meses)
1	Software Diário Oficial Eletrônico E-Atos: Licença + assinatura + manutenção + treinamento + atualizações;	590,00	7.080,00

Valor total máximo do objeto: R\$ 7.080,00 (sete mil e oitenta reais).

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO:

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.**

**Elemento de despesa: 33903990**

**Fonte: 000, 505**

### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

5.1. O prazo de execução da presente dispensa é de 12 (doze) meses, iniciando em 13 de janeiro de 2024 e findando em 13 de janeiro de 2025, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS:

#### 6.1 O módulo de Publicações Oficiais deve:

1. Permitir a inclusão, exclusão, alteração e consulta de usuários.
2. Permitir a definição de logins e senhas de acesso para autenticação dos usuários perante o sistema.
3. Permitir a definição de direitos e privilégios, atribuindo permissões de acesso dos usuários às páginas (telas) da aplicação, de forma individualizada.
4. Permitir alteração de senhas.
5. Permitir impor regras (política) de composição das senhas dos usuários.
6. Histórico de logins, registrando data e horário no qual cada usuário acessou o sistema.
7. Permitir consulta das operações registradas no log de auditoria.
8. O sistema deve permitir publicações sem limites de páginas;
9. Ter mecanismo de geração de senha solicitada pelo usuário quando este esquece a sua senha, sem a intervenção humana. A senha deve ser enviada ao usuário por email.
10. Permitir acesso simultâneo ilimitado e sem necessidade de login e senha a usuários com o perfil de consulta.
11. Permitir acesso através de login e senha a 2 usuários com o perfil de

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 487/2023*

administração/publicação/consulta.

12. Apresentação dos atos ordenados por data, de forma decrescente.
13. Permitir a busca de documentos a partir do conteúdo textual e de seus anexos.
14. Prover recursos próprio de assinatura digital nas publicações em conformidade com os padrões ICP Brasil, visando garantir a integridade, autenticidade e autoria de documentos digitais.
15. Possibilitar inserir documentos já assinados digitalmente no padrão ICP-Brasil;
16. Ser desenvolvido em arquitetura web.
17. A interface do usuário (camada de apresentação) deverá ser baseada em navegador web, compatível com o navegador Microsoft Internet Explorer, Edge, Firefox e Chrome.
18. A solução deverá ser instalada em servidor de internet com disponibilidade em tempo integral para acesso aos cidadãos.
19. Possuir integração com equipamento tipo “protocoladora digital de documentos eletrônicos” para o cadastro de documentos digitais, obtendo a data e hora segura conforme o observatório nacional (timestamping) grantindo a irretroatividade dos documentos;
20. Fornecer pacote de carimbo de tempos compatível com uma publicação diária;
21. Possuir sistema de backup com redundância em servidor na nuvem, com cópias individuais do backup;
22. Possibilitar visualizar os dados da assinatura digital e carimbo de tempo na tela de visualização dos documentos;
23. Permitir publicação de cadernos de atos individual por prefeitura;
24. Permitir que sejam feitas publicações a qualquer tempo pelos publicadores;
25. Permitir o acesso do cidadão sem login e senha e de forma gratuita;
26. Possibilitar caderno com modelo exclusivo para a Prefeitura;
27. Ser Integrado a redes sociais, publicando avisos simultaneamente nas mesmas, visando o interesse da publicidade dos atos.
28. Possibilitar a Facilidade nas buscas com recursos de busca em todo o texto da publicação (full text);
29. Permitir buscas de termos combinados e por relevância dos termos
30. Apresentar os resultados das buscas com destaque de texto (high-light)
31. Apresentação dos resultados de fácil entendimento ao usuário
32. Ser instalado nos servidores de aplicação como serviço, em ambiente SAAS,
33. Classificar as publicações por data;

### ***À licitante contratada caberá:***

1. Suporte técnico para a instalação e manutenção da solução, incluindo suporte de sistema operacional (Linux ou Windows), a aplicação e aplicativos complementares necessários ao funcionamento do sistema.
2. Orientação gerencial para o início do seu uso.
3. Monitoramento do desempenho durante a instalação do sistema e uso inicial durante 30 (trinta) dias (no mínimo semanalmente), podendo ser de forma remota.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 487/2023*

***A licitante contratada deverá disponibilizar:***

1. Licenças para 2 usuários com o perfil de administração/publicação/consulta, totalizando 4 usuários com este perfil.
2. Treinamento para 2 usuários, no qual deve estar incluso o material didático e instrutor.
3. Suporte técnico, manutenção e garantia de atualização da versão do programa pelo prazo mínimo de 12 meses.

***A licitante contratada deverá:***

1. Garantir que o fabricante dará garantia e atualização do Objeto adquirido pelo período mínimo de 12 (doze) meses.
  2. Garantir que o fabricante fornecerá atualizações (upgrades) para novas versões disponibilizadas durante o período de garantia.
  3. Fornecer armazenamento dos dados em um servidor próprio bem como o armazenamento dos backups.
  4. Garantir canal de acesso através de número de telefone e/ou internet, para abertura de chamados técnicos objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento do objeto fornecido.
- Os custos referentes ao deslocamento, hospedagem e alimentação dos técnicos serão encargos exclusivos da licitante contratada.

**CLAÚSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Os pagamentos relativos aos requisitos constantes do subitem serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços/utilização dos sistemas, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

**Parágrafo primeiro:** Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

**Parágrafo segundo:** A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 0,5% ao mês.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 487/2023*

**Parágrafo terceiro** - O pagamento decorrente da prestação dos serviços do objeto do presente processo de dispensa correrá por conta dos recursos da dotação orçamentária:

**02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.**

**Elemento de despesa: 33903990**

**Fonte: 000, 505**

**Parágrafo quarto** - O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**Parágrafo quinto** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.

**CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:** Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo mencionados.

**Parágrafo primeiro** - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado e,
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

**Parágrafo segundo** – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- e) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais legalmente previstos.
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mau uso de materiais empregados.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 487/2023*

g) Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução contratual ou em decorrência dela, independentemente de dolo ou culpa.

**Parágrafo terceiro** - Os dados inseridos nos softwares e deles constantes são de propriedade do CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA criar qualquer tipo de embaraço ou obstáculo a sua utilização. A CONTRATADA fica obrigada a cooperar e diligenciar para a realização da migração de dados caso e quando houver alteração do software utilizado pelo CONTRATANTE

**CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO:** O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei 8.666/93, bem como, no caso de ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no art.78 do mesmo diploma legal.

**Parágrafo único** – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da lei n.º. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DURAÇÃO:** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando em janeiro de 2024 e findando janeiro de 2025, podendo ser prorrogada nos termos da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação correlata, pelo respectivo procedimento licitatório, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência até 13 de janeiro de 2025.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente, bem como, dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir as eventuais dúvidas ou conflitos oriundos do presente Contrato.



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Contrato nº 487/2023*

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento contratual em 2 (duas) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam, obrigando-se as partes, herdeiros e sucessores a fielmente cumprir o aqui disposto.

Mercedes, 18 de dezembro de 2023

**Município de Mercedes**  
**CONTRATANTE**

**Digitaldoc Software EIRELI**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**Edson Knaul**  
**RG nº 5.818.820-4**

**Alexandre Graunke**  
**RG nº 4.746.970-8**